



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 005/2017

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.400/2006

Parecer Técnico nº: 444.000.002/2017 – GEUSO/COINF/SULAM

Interessado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIFE RESORT & SERVICE.

CNPJ: 10.521.384/0001-41

Endereço: SETOR DE HOTÉIS DE TURISMO NORTE, TRECHO II, LOTE 03,
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA – RA I.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DENOMINADO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIFE RESORT & SERVICE.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

Jur

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 005/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 444.000.002/2017 – GEUSO/COINF/SULAM, fls. 1735 a 1738;
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta licença;
2. Está licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
3. Deve ser fixada e mantida placa, às expensas do empreendedor e em local externo e visível do empreendimento, que contenha o nome deste e do proprietário, número do processo de licenciamento ambiental, número da Licença de Operação com a respectiva validade;



4. Apresentar em um **prazo de 180 (cento e oitenta)** dias renovação da Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA;
5. Fiscalizar e controlar a qualidade ambiental com relação à disposição de resíduos sólidos urbanos, emissão de odores e poluição visual;
6. Efetuar a educação ambiental dos moradores e promitentes compradores das unidades habitacionais do empreendimento, quanto à manutenção das condicionantes de operação em especial quanto à manutenção de áreas verdes, economia no uso de água e a correta destinação de resíduos sólidos;
7. Ficam proibidas novas intervenções na Área de Preservação Permanente do Lago Paranoá;
8. Fica expressamente proibida a supressão vegetal arbórea no local.

Brasília, 17 de Abril de 2017


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 18 de abril de 2017


(ASSINATURA)

Isabella Pontes Casimiro
(NOME POR EXTENSO)

24.805 OAB/DF
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO